

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Comissão</b>	
87/C 254/01	ECU .....	1
87/C 254/02	Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização .....	2
87/C 254/03	Taxas de conversão a utilizar no âmbito dos concursos do álcool .....	3
	<b>II Actos preparatórios</b>	
	.....	
	<b>III Informações</b>	
	<b>Comissão</b>	
87/C 254/04	Comunicado .....	4
87/C 254/05	Aviso de concurso geral COM/C/530 (Escriturários adjuntos) .....	10

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

ECU (1)

23 de Setembro de 1987

(87/C 254/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,0965	Peseta espanhola	138,666
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	43,2868	Escudo português	163,608
Marco alemão	2,07686	Dólar dos Estados Unidos	1,13614
Florim neerlandês	2,33760	Franco suíço	1,72238
Libra esterlina	0,694376	Coroa sueca	7,28775
Coroa dinamarquesa	7,98193	Coroa norueguesa	7,58996
Franco francês	6,92532	Dólar canadiano	1,49856
Lira italiana	1498,68	Xelim austríaco	14,6175
Libra irlandesa	0,773883	Marco finlandês	5,01661
Dracma grega	158,775	Iene japonês	164,058
		Dólar australiano	1,55062
		Dólar neozelandês	1,76419

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(1) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**Preços médios e preços representativos dos vinhos de mesa nos diferentes locais de comercialização (\*)**

(87/C 254/02)

[Fixados em 22 de Setembro de 1987 em aplicação do nº 1 do artigo 30º do Regulamento (CEE) nº 822/87]

Locais de comercialização	ECUs por % vol/hl	Locais de comercialização	ECUs por % vol/hl
<b>R I</b>		<b>A I</b>	
Heraklion	sem cotação	Atenas	sem cotação (*)
Patras	sem cotação	Heraklion	sem cotação
Requena	2,145	Patras	sem cotação
Reus	sem cotação	Alcázar de San Juan	sem cotação
Villafranca del Bierzo	sem cotação (*)	Almendralejo	sem cotação (*)
Bastia	sem cotação	Medina del Campo	sem cotação (*)
Béziers	2,333	Ribadavia	sem cotação
Montpellier	2,313	Vilafranca del Penedés	sem cotação
Narbonne	2,380	Villar del Arzobispo	sem cotação (*)
Nîmes	2,407	Villarrobledo	sem cotação (*)
Perpignan	sem cotação	Bordéus	2,598
Asti	2,573	Nantes	2,605
Firenze	sem cotação	Bari	2,121
Lecce	sem cotação	Cagliari	sem cotação
Pescara	sem cotação	Chieti	2,183
Reggio Emilia	sem cotação	Ravenna (Lugo, Faenza)	2,386
Treviso	sem cotação	Trapani (Alcamo)	1,903
Verona (para os vinhos locais)	2,464	Treviso	sem cotação
Preço representativo	2,342	Preço representativo	2,233
			<hr/> ECUs/hl <hr/>
<b>R II</b>		<b>A II</b>	
Heraklion	sem cotação	Rheinfalz (Oberhaardt)	39,645
Patras	sem cotação	Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação
Calatayud	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação (*)
Falset	sem cotação (*)	Preço representativo	39,645
Jumilla	2,358		
Navalcarnero	sem cotação (*)	<b>A III</b>	
Requena	sem cotação	Mosel-Rheingau	62,176
Toro	sem cotação	Região vinícola do Mosela luxemburguês	sem cotação (*)
Villena	sem cotação (*)	Preço representativo	62,176
Bastia	sem cotação		
Brignoles	sem cotação		
Bari	sem cotação		
Barletta	sem cotação		
Cagliari	sem cotação		
Lecce	sem cotação		
Taranto	sem cotação		
Preço representativo	2,358		
	<hr/> ECUs/hl <hr/>		
<b>R III</b>			
Rheinfalz-Rheinhessen (Hügelland)	sem cotação (*)		

(\*) Não se tomou em consideração a cotação nos termos do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2682/77.

(\*) A partir de 1 de Setembro de 1987, as cotações espanholas publicadas são afectadas de um coeficiente de 1,47, correspondente à relação entre os preços de orientação comunitários e espanhóis, nos termos do Regulamento (CEE) nº 481/86, de 25 de Fevereiro de 1986.

## Taxas de conversão a utilizar no âmbito dos concursos do álcool

(87/C 254/03)

*[Artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1915/86]*

Moeda	= ... ECU	1 ECU = ... Moeda nacional
1 franco belga/franco luxemburguês	0,0207096	48,2869
1 coroa dinamarquesa	0,111981	8,93007
1 marco alemão	0,427144	2,34113
1 franco francês	0,127359	7,85183
1 libra irlandesa	1,14430	0,873900
1 florim	0,379097	2,63785
1 libra esterlina	1,27766	0,782681
100 liras	0,0588807	16,9835 (*)
100 dracmas	0,562737	1,77703 (*)
100 pesetas	0,637701	1,56813 (*)
100 escudos	0,545584	1,83290 (*)

(\*) 1 ECU = 100 × ... moeda nacional.

## III

*(Informações)*

## COMISSÃO

CONCURSO GERAL ORGANIZADO PELA COMISSÃO PARA ESTABELECIMENTO DE UMA  
LISTA DE CANDIDATOS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM NOMEADOS

## COMUNICADO

(87/C 254/04)

As disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades e dos seus anexos prevêem que os concursos gerais de recrutamento sejam precedidos de anúncio público no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Apenas poderão ser aceites as candidaturas que forem apresentadas em resposta a um anúncio público de recrutamento relativo a um concurso determinado. Não poderão ser consideradas as candidaturas introduzidas em data anterior a esse anúncio.

O acto de candidatura deverá ser preenchido dactilograficamente ou, quando manuscrito, em letra de imprensa. É conveniente seguir as instruções que nele figuram. Deverá ser feita referência ao número do concurso no local previsto para o efeito.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONCURSOS GERAIS DE RECRUTAMENTO, CUJOS AVISOS SÃO PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

## I. Condições gerais

Para poder ser nomeado para um cargo em uma instituição das Comunidades Europeias, o candidato deverá, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários das Comunidades, reunir as seguintes condições:

1. Ser nacional de um Estado-membro das Comunidades <sup>(1)</sup>, salvo derrogação consentida pela entidade competente para proceder a nomeações, e encontrar-se no gozo dos seus direitos civis.
2. Encontrar-se em situação regular perante as leis de recrutamento que lhe são aplicáveis em matéria militar.
3. Oferecer as garantias de moralidade exigidas para o exercício das suas funções.
4. Ter sido aprovado em concurso de recrutamento organizado com base em habilitações literárias, em provas práticas, ou em habilitações e provas.
5. Reunir as condições de aptidão física exigidas para o exercício das suas funções.

<sup>(1)</sup> Os Estados-membros são a República Federal da Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a França, a Grécia, a Irlanda, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos, Portugal e o Reino Unido.

6. Possuir um conhecimento profundo de português e um conhecimento satisfatório de uma das seguintes línguas: alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano ou neerlandês.

## II. Processo

Nos termos do disposto no Estatuto dos Funcionários, o concurso de recrutamento processar-se-á como segue:

1. Os candidatos deverão preencher um acto de candidatura cujos termos são estabelecidos pela autoridade investida no poder de nomeação; poderá ser-lhes solicitada, se necessário, a apresentação de documentos e informações complementares.
2. Para cada concurso é constituído um júri, composto por membros designados pela autoridade investida do poder de nomeação e pelo Comité do Pessoal.
3. A autoridade competente para proceder a nomeações elabora a lista dos candidatos que reúnem as condições enumeradas nos pontos 1, 2 e 3 da secção I supra e transmite-a ao júri acompanhada dos processos de candidatura.
4. A lista dos candidatos que respondam às condições fixadas no anúncio de concurso é adoptada pelo júri após exame dos processos:
  - no caso de concurso organizado com base em provas práticas, todos os candidatos constantes dessa lista são admitidos às provas,
  - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias, o júri, após ter estabelecido os critérios que presidirão à apreciação das habilitações dos candidatos, procederá ao exame das habilitações de todos os que constam dessa lista,
  - no caso de concurso organizado com base em habilitações literárias e provas práticas, o júri designará, nessa lista, os candidatos admitidos a prestar provas.
5. Findos os seus trabalhos, o júri elabora a lista dos candidatos aptos para as funções correspondentes ao cargo a prover. Esta lista de aptidão que contém, na medida do possível, um número de candidatos duplo, pelo menos, do número de cargos a prover, é submetida à autoridade competente para proceder a nomeações, que escolhe, nessa lista, o(s) candidato(s) que nomeia para os lugares vagos.
6. Os trabalhos do júri são secretos.

## III. Apresentação das candidaturas

Os candidatos devem enviar o seu pedido por meio do acto de candidatura inserido neste Jornal Oficial, para um dos endereços indicados no anúncio de concurso. Deverão, além disso, juntar um *curriculum vitae* que complete ou especifique, se necessário, as informações fornecidas no acto de candidatura.

Este pedido, acompanhado de *uma cópia* dos diplomas ou títulos de estudos, deverá ser expedido, de preferência sob correio registado, para um dos endereços indicados no anúncio do concurso.

Para instrução do respectivo processo, os candidatos não poderão fazer referência a documentos, actos de candidatura ou fichas de informações já apresentados por ocasião de candidaturas anteriores.

Os candidatos serão informados, no que a cada um diz respeito, dos resultados do concurso.

#### IV. Estágio

Todos os funcionários, à excepção dos funcionários dos graus A 1 e A 2, devem efectuar um estágio, só podendo ser nomeados funcionários titulares se os resultados do estágio forem favoráveis. Esse estágio terá a duração de nove meses para os funcionários da categoria A, do quadro linguístico e da categoria B, e de seis meses para os outros funcionários.

#### V. Vencimento, subsídios e abonos

A remuneração compreende:

1. Um vencimento de base.
2. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários:
  - a) Um subsídio de deslocado no estrangeiro igual a 16 % do vencimento de base, acrescido, se for caso disso, das prestações familiares. O subsídio mensal de deslocado no estrangeiro não pode ser inferior a 11 045 francos belgas por mês;
  - b) Um subsídio diário por determinado período.
3. Nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários, prestações familiares que incluem:
  - a) Um subsídio de lar igual a 5 % do vencimento de base, que não pode ser inferior a 4 800 francos belgas por mês;
  - b) Um subsídio mensal de 6 183 francos belgas por cada criança a cargo;
  - c) Um subsídio escolar correspondente às despesas efectivas de escolaridade, até ao limite de 5 524 francos belgas por mês e por cada criança a cargo.

Os funcionários beneficiam de um regime de pensões e de cobertura dos riscos por doença e acidentes. A contribuição dos funcionários para esses regimes é deduzida do vencimento, de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários.

Efectuadas as deduções obrigatórias, a remuneração dos funcionários é multiplicada por um coeficiente de correcção simples, superior ou igual a 100 %, consoante as condições de vida nos diferentes locais de afectação.

#### VI. Imposto

A remuneração está sujeita exclusivamente a um imposto a favor das Comunidades.

**GUIA DESTINADO AOS CANDIDATOS A UM CONCURSO GERAL ORGANIZADO PELA  
COMISSÃO**

LEIA ATENTAMENTE ESTE GUIA ANTES DE PREENCHER O SEU ACTO DE CANDIDATURA

O presente Jornal Oficial contém o comunicado relativo ao concurso que lhe interessa, um acto de candidatura e o aviso de concurso geral. Se se candidatar a um lugar numa organização internacional, deve ter em especial atenção um determinado número de elementos, quer com o intuito de auxiliar as pessoas encarregadas de seleccionar os candidatos, quer com o fim de lhe evitar decepções.

### 1. Aviso de concurso geral

Leia atentamente o aviso de concurso e certifique-se de que reúne as condições mínimas exigidas. Devem ser escrupulosamente observadas as que dizem respeito, nomeadamente, à nacionalidade, à idade e ao nível de estudos. Preencher um acto de candidatura sem satisfazer estas condições é uma perda de tempo, tanto para si como para a Comissão. São igualmente recusados os pedidos que derem entrada após a data limite de apresentação das candidaturas, fazendo fé para o efeito o carimbo do correio.

### 2. Categorias

Todos os lugares da Comissão, permanentes ou temporários, são classificados do seguinte modo:

#### Categoria «A»:

peçoal com formação universitária encarregado de funções de direcção, concepção e estudo, geralmente relacionadas com a definição das políticas;

#### Serviço linguístico «LA»:

peçoal com formação universitária encarregado dos trabalhos de tradução ou de interpretação; a estrutura «LA» corresponde aos graus A 3 a A 8 da categoria «A» acima referida;

#### Categoria «B»:

peçoal com, pelo menos, uma formação do nível do ensino secundário completo encarregado de funções executivas e de enquadramento (comparáveis às da carreira de oficial administrativo ou da carreira técnico-profissional);

#### Categoria «C»:

peçoal com uma formação do nível de ensino médio encarregado de funções de execução (comparáveis às de escriturário); os titulares de diplomas universitários não podem candidatar-se a lugares da categoria «C»;

#### Categoria «D»:

peçoal com uma formação do nível do ensino primário encarregado de funções manuais ou auxiliares; os titulares de diplomas do ensino secundário não podem candidatar-se a lugares da categoria «D».

### 3. Estudos

O nível de estudos é examinado e avaliado pelo júri e, se for caso disso, por um especialista no sistema de ensino do seu país. É, pois, muito importante que indique claramente as diferentes fases dos seus estudos e as datas correspondentes. Indique, por exemplo, os diversos níveis de estudo (estudos primários, secundário médio ou secundário completo, superior não universitário, os diversos graus universitários ou pós-universitários) e, no caso de formação técnica ou profissional ou de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, se se trata de um curso a tempo inteiro ou de um curso nocturno, bem como as matérias ensinadas.

Na medida do possível, junte ao acto de candidatura fotocópias dos seus diplomas ou títulos. Em caso de impossibilidade enumere-os ao preencher o acto de candidatura e tome as disposições necessárias para obter rapidamente essas fotocópias que *devem obrigatoriamente ser enviadas antes da data limite para entrega das candidaturas*. Os candidatos que tenham efectuado estudos num país não membro da Comunidade, como, por exemplo, os Estados Unidos, deverão enviar documentação tão completa quanto possível, para permitir uma apreciação exacta do nível dos respectivos diplomas.

### 4. Experiência profissional

Trata-se da parte do acto de candidatura mais difícil de preencher. Caso deseje explicar mais pormenorizadamente a natureza dos diferentes empregos que teve, pode anexar um *curriculum vitae* mais completo. Em especial, tenha em conta os seguintes pontos:

a) É necessário indicar as datas exactas do início e do fim de um emprego;

b) Embora o seu acto de candidatura seja examinado por um júri do qual pelo menos um dos membros está perfeitamente a par da situação no seu país, deve, contudo, explicar claramente a natureza do trabalho efectuado. Assim, *o facto de se limitar a mencionar «quadro» ou «empregado» pode levar à sua exclusão do concurso por falta de qualquer outra prova que ateste que possui a experiência exigida.*

Sempre que possível, envie um certificado da entidade que anteriormente o empregou ou que actualmente o emprega indicando a natureza do seu trabalho e das suas responsabilidades. É certo que isso nem sempre é possível no caso da entidade patronal que actualmente o emprega, embora os empregadores sejam geralmente mais compreensivos a este respeito do que poderia pensar. Ao indicar toda a sua experiência profissional, permite que o júri se pronuncie com conhecimento da causa sobre a possibilidade de ser admitido ao concurso.

*Não se esqueça que ao assinar o seu acto de candidatura, declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas são verdadeiras e completas e que, no caso de ser recrutado, este acto é o primeiro documento a fazer parte do seu processo individual. É, pois, importante nada omitir e tudo indicar com exactidão.*

Certos concursos são reservados a candidatos de uma determinada língua. É muito difícil que um candidato, mesmo que se considere bilingue, seja aprovado num concurso numa língua que não seja a sua língua materna. É, pois, aconselhável optar por uma língua principal e apenas participar nos concursos organizados nessa língua.

##### 5. Tramitação seguida após apresentação da sua candidatura

A recepção nas devidas condições do seu acto de candidatura dará lugar à notificação da recepção. Em seguida, quando o júri tiver concluído o exame de todos os actos de candidatura, receberá quer uma carta a participar que foi admitido a prestar provas, e da qual constarão igualmente certas informações relativas à data e ao local de realização das mesmas, quer uma carta informando-o de que não foi admitido a prestar provas, bem como a razão ou razões dessa decisão.

##### 6. Erros de interpretação mais correntes

O júri procede cuidadosamente à definição dos critérios de admissão e ao exame de cada um dos actos de candidatura. De uma maneira geral, quando se procede a uma apreciação do processo dos candidatos que contestaram a decisão do júri, verifica-se que estes compreenderam mal certas condições fundamentais de admissão ao concurso.

— *A experiência profissional conta-se a partir do primeiro emprego exercido após obtenção do diploma ou título exigido.* Assim, por exemplo, nos concursos da categoria «A», em que apenas podem ser admitidos candidatos titulares de um diploma universitário, a experiência profissional, no que respeita às instituições, será contada apenas a partir da data da obtenção desse diploma.

— O diploma ou título exigido para ser admitido ao concurso não é necessariamente o mesmo que é exigido pelas funções públicas nacionais. O nível exigido pela Comissão vem indicado no aviso de concurso.

— Uma vez que o aviso de concurso geral publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* deve cobrir o sistema de ensino dos diferentes países membros, não pode mencionar as variantes de cada um desses sistemas. Em caso de dúvida por parte do candidato sobre se possui as habilitações suficientes é aconselhável ler o anúncio publicado na imprensa, habitualmente mais explícito no que se refere ao nível exigido, ou contactar directamente a Comissão.

##### 7. Concursos documentais e mediante prestação de provas — exame dos títulos

Chama-se a atenção dos candidatos para o significado da expressão «concurso documental». Os respectivos «títulos» não devem ser confundidos com as condições de base de admissão ao concurso em si. Para serem admitidos ao concurso, os candidatos *devem* satisfazer as condições enunciadas no aviso de concurso. Os «títulos» em questão são adicionais a essas condições, por exemplo, certificados ou diplomas correspondentes a um nível de estudos superior ao nível exigido, uma experiência profissional mais

FOTOGRAFIA  
(OBRIGATÓRIA)

## ACTO DE CANDIDATURA

(a preencher a tinta preta e em letra de imprensa)

1. Apelido (¹)

Nomes próprios

.....  
IMPORTANTE: É obrigatório sublinhar o apelido principal

2. Endereço:

Nº de telefone:

Rua: ..... Nº .....

Código postal: ..... Localidade: ..... País: .....

3. Data de nascimento: .....

4. Sexo:

Masculino

Feminino

5. Nacionalidade actual (em caso de dupla nacionalidade, indicar ambas):  
.....

6. Solicita uma derrogação das condições relativas ao limite de idade?

SIM

NÃO

Em caso afirmativo, especifique o motivo e o período (datas exactas) e junte os documentos comprovativos exigidos no aviso de concurso.

Ocupar-se de um ou mais filhos de tenra idade de ..... a .....  
de ..... a .....  
de ..... a .....

Serviço militar obrigatório ou outro de ..... a .....

Deficiência física

Já funcionário ou agente das Comunidades Europeias de ..... a .....

7. Se trabalha, ou já trabalhou, como funcionário ou agente das Comunidades Europeias, dê as seguintes informações:

Instituição: Comissão/Conselho/Parlamento Europeu/Tribunal de Justiça/CES/Tribunal de Contas .....

Vínculo estatutário: funcionário permanente/agente temporário/agente auxiliar/agente local: .....

Grau: ..... desde: ..... Nº de identificação: .....

8. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS:

No espaço correspondente, assinale com os números seguintes (1, 2 e 3):

1 a língua materna ou principal,

2 a segunda língua exigida no aviso de concurso,

3 as restantes línguas que domina.

alemão	inglês	dinamarquês	espanhol	francês	grego	italiano	neerlandês	português	outras (a indicar)

9. Em que jornal ou revista viu publicado o aviso de concurso?  
.....

(¹) IMPORTANTE: a presente candidatura será registada sob este apelido; queira, portanto, mencioná-lo, bem como o número do concurso, em toda a correspondência. Se os diplomas e certificados que juntar ao presente acto de candidatura forem passados noutro nome (por exemplo, nome de solteira), queira indicá-lo



13. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Indique o(s) lugar(es) que tenha eventualmente ocupado até à data, bem como toda a experiência profissional adquirida.

1. Emprego actual ou emprego mais recente					2. Emprego anterior				
Datas		Duração em meses	Vencimento mensal líquido		Datas		Duração em meses	Vencimento mensal líquido	
de	a		inicial	o mais recente	de	a		inicial	o mais recente
...../...../.....	...../...../.....	.....	.....	.....	...../...../.....	...../...../.....	.....	.....	.....
Denominação exacta das suas funções:					Denominação exacta das suas funções:				
Nome e endereço da entidade empregadora:					Nome e endereço da entidade empregadora:				
Natureza das suas funções:					Natureza das suas funções:				
Motivo da saída:					Motivo da saída:				
Empregos anteriores									
3. Nome e endereço da entidade empregadora: .....									
..... de ...../...../..... a ...../...../..... duração em meses: .....									
natureza das suas funções: .....									
Motivo da saída: .....									
4. Nome e endereço da entidade empregadora: .....									
..... de ...../...../..... a ...../...../..... duração em meses: .....									
natureza das suas funções: .....									
motivo da saída: .....									

Se necessário, utilize folhas adicionais.

14. Prazo de pré-aviso para sair do seu emprego actual: .....

15. Se for caso disso, que local de afectação preferiria?

- Bruxelas       Luxemburgo

16. Já participou em concursos organizados pelas Comunidades Europeias?       SIM       NÃO

Em caso afirmativo, quais? .....

17. Estadas **importantes** no estrangeiro (países visitados, anos, motivo)

.....  
.....  
.....  
.....

18. Actividades ou aptidões extraprofissionais, sociais, desportivas, etc.

.....  
.....  
.....  
.....

19. Tem alguma deficiência física susceptível de lhe causar dificuldades aquando da realização das provas?       SIM       NÃO

Em caso afirmativo, indique pormenores (a fim de permitir à administração tomar, se possível, as medidas necessárias):

.....  
.....

20. Nome, endereço e nº de telefone de pessoas a contactar em caso de ausência: .....

.....

21. Condenações penais, sanções administrativas: .....

.....

#### DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado(a) .....  
declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente acto de candidatura são verídicas e completas.

Declaro, igualmente, sob compromisso de honra:

- i) Ser nacional de um dos Estados-membros, e aí gozar de direitos cívicos;
- ii) Encontrar-me em situação regular em relação às leis de recrutamento que me são aplicáveis em matéria militar;
- iii) Reunir as condições de moralidade necessárias ao exercício das funções em causa.

Comprometo-me a entregar, logo que me sejam pedidos, os documentos comprovativos correspondentes aos três pontos i), ii) e iii) supra e estou ciente de que, na ausência de apresentação dos referidos documentos, o presente acto de candidatura pode ser considerado sem efeito.

Aceito submeter-me a exame médico regulamentar, tendo em vista a análise das condições físicas necessárias ao exercício das funções em causa.

Data e assinatura: .....

**NÃO SE ESQUEÇA DE ASSINAR!**

**COMISSÃO DAS  
COMUNIDADES EUROPEIAS**

—————  
Direcção-Geral  
do Pessoal e Administração

—————  
Direcção do Pessoal

↓ A preencher pelo candidato

(NOME E APELIDO)

(RUA, Nº)

(CÓDIGO POSTAL/LOCALIDADE)

(PAÍS)

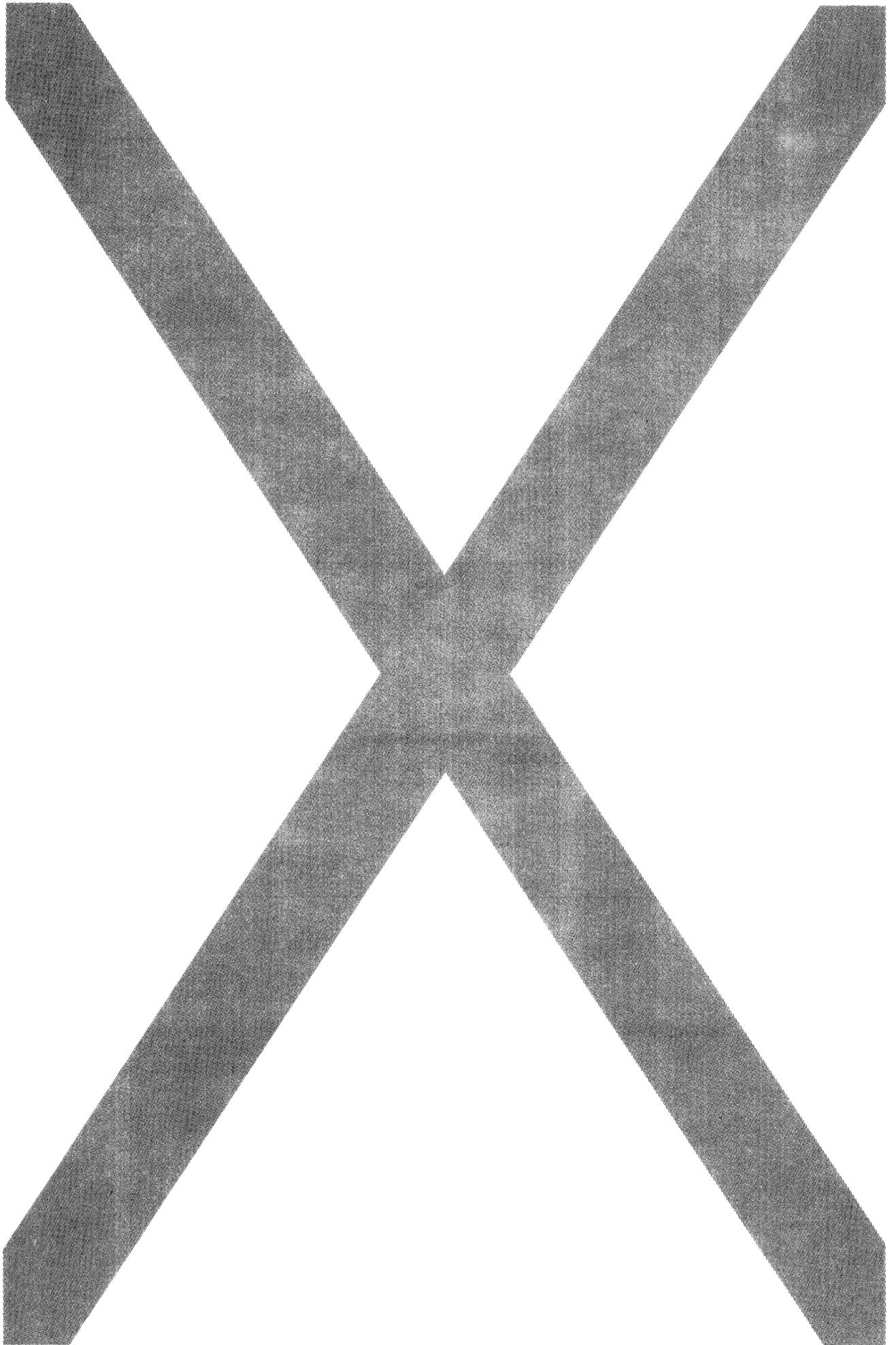
---

A preencher pela administração

**Aviso de recepção do acto de candidatura  
ao concurso COM/C/530**

---

**ATENÇÃO:** Se ainda não enviou as cópias dos documentos relativos a graus ou outras habilitações e experiência, faça-o, o mais tardar até *29 de Outubro de 1987*, de preferência por carta registada, apondo nas mesmas o número do concurso.



vasta ou muito especializada, trabalhos publicados, etc., e permitem ao júri proceder a uma apreciação comparativa do nível dos candidatos. Por outras palavras, os candidatos que satisfazem as condições de base são admitidos ao concurso, mas apenas os candidatos com os títulos suplementares que melhor se adequem ao(s) lugar(es) a prover serão convidados pelo júri a participar nas provas.

#### 8. Provas escritas

As provas escritas são organizadas, em função do lugar de origem dos candidatos, no país de origem dos mesmos, em Bruxelas ou em qualquer outro local adequado. Os candidatos convidados a participar nas provas receberão todas as informações necessárias. Haverá uma comparticipação nas despesas de deslocação dos candidatos que tenham de viajar mais de 100 km num sentido para chegar ao local de exame.

As provas escritas são efectuadas simultaneamente para todos os candidatos e em todas as línguas. Os candidatos têm obviamente o direito de participar nas provas organizadas na sua língua materna, desde que seja uma das línguas oficiais da Comunidade, ou seja, alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês ou português.

Embora qualquer diploma universitário dê direito à admissão a um concurso da categoria «A», os candidatos devem ter em conta que as provas escritas e orais pressupõem um conhecimento profundo do(s) domínio(s) mencionado(s) no aviso de concurso no ponto I — Natureza das funções. Não se deve subestimar, por conseguinte, o nível de conhecimentos técnicos requeridos para ser aprovado nas provas.

#### 9. Correção das provas escritas e convocação para a prova oral

Certas provas são corrigidas por computador, outras por membros mais qualificados do pessoal da Comissão da mesma língua materna que o candidato ou por peritos do exterior. Cada prova é classificada por dois correctores. O júri examina em seguida as notas atribuídas pelos correctores e assegura a arbitragem, caso existam grandes diferenças entre essas notas. As provas dos candidatos são unicamente identificadas por números e, nesta fase do concurso, não há qualquer possibilidade de se conhecer a identidade de um candidato. Após deliberação do júri sobre os resultados das provas escritas, os candidatos aprovados serão convidados para uma entrevista com o júri.

#### 10. Provas orais

A entrevista com o júri processa-se na língua materna do candidato que receberá oportunamente todas as informações necessárias a ela relativas. Convém salientar que nenhum candidato deve desistir de

se apresentar por se sentir pouco seguro dos seus conhecimentos linguísticos. Se é certo que durante a entrevista o júri verifica geralmente os conhecimentos linguísticos do candidato, este facto não deve constituir uma dificuldade para uma pessoa com um conhecimento razoável de uma língua que se tenha preparado para a prova, frequentando, por exemplo, um curso de conversação para relembrar os seus conhecimentos.

#### 11. Conhecimentos linguísticos

Muitos dos potenciais candidatos ficam perturbados com a ideia de terem de trabalhar numa língua estrangeira. Embora seja verdade que muito do trabalho diário dos serviços da Comissão, em Bruxelas e no Luxemburgo, é efectuado em francês e ou inglês, deve sublinhar-se que há cursos intensivos de línguas à disposição dos funcionários recentemente recrutados e que em muito pouco tempo se pode atingir um nível razoável de competência.

#### 12. Igualdade de oportunidades

A Comissão procura praticar em relação ao seu pessoal uma verdadeira política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e acolhe com particular interesse os candidatos do sexo feminino para lugares em que as mulheres estão geralmente subrepresentadas. Procura escrupulosamente evitar qualquer forma de discriminação, e os júris incluem geralmente, como aliás os comités de promoção dos serviços da Comissão, funcionários de ambos os sexos.

#### 13. Lista de controlo

Antes de enviar o seu acto de candidatura, verifique se:

Assinou a última página do acto de candidatura?

Juntou fotocópias dos seus diplomas?

Indicou a segunda língua comunitária escolhida?

Juntou os documentos comprovativos necessários no caso de ter pedido uma derrogação do limite de idade?

O seu acto de candidatura está completo e claro?

## AVISO DE CONCURSO GERAL COM/C/530

(87/C 254/05)

A Comissão das Comunidades Europeias organiza um concurso geral documental e mediante prestação de provas para a constituição de uma reserva de recrutamento de

**ESCRITURÁRIOS ADJUNTOS**  
(do sexo feminino ou masculino)

cuja carreira se inscreve nos graus 5 e 4 da categoria C. O recrutamento efectuar-se-á no grau C 5.

## I. NATUREZA DAS FUNÇÕES

Puericultor(a) e/ou educador(a) de crianças encarregado(a), com base em directrizes de carácter administrativo, sociomédico e educativo, do acolhimento, da guarda, dos cuidados e da educação de crianças de tenra idade (0-4 anos), no Centro da Pequena Infância das Comunidades Europeias em Bruxelas.

O exercício das funções engloba nomeadamente:

- a preparação dos biberões e a vigilância das refeições das crianças;
- os cuidados corporais e a educação das crianças no sentido da higiene;
- a organização da ocupação do tempo e das actividades das crianças (jogos, canto, rítmica, ginástica, etc.);
- a socialização e o desenvolvimento da autonomia e da criatividade da criança;
- a preparação da passagem das crianças de 3-4 anos para o jardim infantil (pré-cálculo, pré-leitura).

*Local de afectação:* Bruxelas.

## II. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CONCURSO

O concurso está aberto aos candidatos que preencham as condições seguintes:

## A. CONDIÇÕES GERAIS

As condições previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 28º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>.

## B. CONDIÇÕES PARTICULARES

## 1. Limite de idade:

Os candidatos devem ter nascido antes de 29 de Outubro de 1969 e depois de 29 de Outubro de 1951.

<sup>(1)</sup> As condições gerais referidas no ponto A encontram-se especificadas no comunicado que antecede este aviso de concurso.

Possibilidades de aumento do limite de idade:

- a) Para os candidatos que cumpriram o serviço militar obrigatório ou qualquer outro serviço obrigatório. Neste caso, o limite de idade é majorado do tempo de duração do serviço cumprido. Não são considerados os períodos de serviço prestados voluntariamente para além do serviço obrigatório. O pedido de aumento de limite de idade deve ser acompanhado de certificado emitido pelas autoridades militares ou outras autoridades competentes, de que constem as datas de início e de fim do serviço efectivamente cumprido;
- b) Para os candidatos que não exerceram qualquer actividade profissional, pelo menos durante um ano, a fim de se ocuparem de um(a) filho(a) de tenra idade, a seu cargo e que com eles coabite. Neste caso, o limite de idade pode ser majorado de um ano por criança, até ao máximo de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado da certidão de registo de nascimento do ou dos filhos e de uma declaração sob compromisso de honra, que indique com exactidão o período de actividade não profissional;
- c) Para os candidatos com deficiência física compatível com o exercício das funções, devidamente reconhecida pela autoridade nacional competente. Neste caso, o limite de idade é majorado de três anos. O pedido de aumento do limite de idade deve ser acompanhado do certificado emitido pela autoridade nacional competente reconhecendo a qualidade de trabalhador deficiente.

A acumulação dos aumentos acima previstos não pode exceder cinco anos. O pedido de aumento do limite de idade só será considerado se for comprovado com o(s) documento(s) indispensável(is).

## 2. Títulos ou diplomas exigidos e experiência profissional:

Até à data limite para a entrega das candidaturas, os candidatos devem:

- a) Ter concluído estudos de nível médio comprovados por um diploma ou certificado (o júri tomará em consideração, a este respeito, as diferentes estruturas de ensino);

Não são admitidos a concurso:

- i) os candidatos que possuam um diploma comprovativo de estudos universitários completos;
- ii) os candidatos que estejam inscritos no último ano dos estudos mencionados na alínea i);

e

- b) Possuir experiência profissional de nível equivalente ao das funções descritas no ponto I e com elas relacionada de, pelo menos, dois anos, ad-

quirida posteriormente à obtenção do mencionado diploma [alínea a)] numa creche, num jardim infantil ou num organismo análogo e a indicar no acto de candidatura.

### 3. *Conhecimentos linguísticos:*

Tendo em conta as línguas actualmente existentes e as necessidades inerentes ao serviço, os candidatos devem ter profundo conhecimento de uma das línguas seguintes: dinamarquês, espanhol, grego, inglês ou português e conhecimento satisfatório de uma segunda língua oficial das Comunidades (alemão, dinamarquês, espanhol, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês e português).

## C. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FUNCIONÁRIOS OU OUTROS AGENTES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

O limite máximo de idade não se aplica aos candidatos que, entre a data da publicação do presente Jornal Oficial e o dia 29 de Outubro de 1987 sejam, pelo menos há um ano, sem interrupção, funcionários ou agentes das Comunidades Europeias.

São admitidos a concurso se não preencherem as condições do ponto B 2, alínea a), os candidatos que forem funcionários ou agentes das Comunidades Europeias, classificados na categoria D desde há dois anos (os candidatos devem estar classificados nessa categoria pelo menos a partir de 29 de Outubro de 1985) e que provem ter concluído estudos de nível médio comprovados por um diploma (o júri terá em consideração, a este respeito, as diferentes estruturas de ensino).

Na falta desse diploma, podem ser admitidos a concurso os funcionários ou agentes que comprovem possuir seis anos de antiguidade na categoria D (os candidatos devem estar classificados nesta categoria pelo menos a partir de 29 de Outubro de 1981).

Na cálculo dos dois ou seis anos, especificados nos dois parágrafos anteriores, só é tido em conta o período de exercício de funções numa das posições administrativas mencionadas nas alíneas a) e b) do artigo 35º do Estatuto.

## III. ADMISSÃO AO CONCURSO E ÀS PROVAS ESCRITAS

(Ver ponto 7 do guia)

### a) Admissão ao concurso

A entidade competente para proceder a nomeações fixa a lista dos candidatos que preenchem as condições previstas no ponto II A e transmite-a ao presidente do júri acompanhada dos processos de candidatura.

Após ter tomado conhecimento destes processos, o júri elabora a lista dos candidatos que preenchem as condições definidas no ponto II B ou II C e que são, portanto, admitidos a concurso.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri relativas à sua admissão.

### b) Admissão às provas escritas

O júri estabelece os critérios com base nos quais apreciará os títulos dos candidatos admitidos a concurso. Com base nos critérios que tenha definido, o júri procederá ao exame dos títulos dos candidatos admitidos a concurso, a fim de determinar o número de candidatos admitidos às provas escritas em relação com o número de lugares susceptíveis de serem providos.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri relativas à sua admissão.

### c) Verificação dos documentos justificativos

A admissão dos candidatos ao concurso e às provas processa-se com base na verificação da correspondência entre as condições fixadas pelo texto do aviso de concurso e as qualificações de cada candidato.

Essa verificação baseia-se nas indicações fornecidas pelos candidatos no seu acto de candidatura: os candidatos são por isso convidados a preenchê-lo com a maior exactidão.

Se, numa fase posterior dos seus trabalhos, o júri verificar que essas indicações não são confirmadas pelos documentos exigidos para o acto de candidatura, recusa a candidatura.

## IV. REAPRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Qualquer candidato que considere, face às condições de admissão ao concurso, ter havido erro, pode requerer uma reapreciação da sua candidatura. Neste caso, pode, no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta (fazendo fé o carimbo do correio) que o notifica da não admissão ao concurso, enviar uma carta ao presidente do júri do concurso, mencionando o número deste último. A carta deverá ser dirigida à Divisão de Recrutamento, Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi, 200, B-1049 Bruxelles.

O júri reexaminará o processo, tendo em consideração as observações do candidato, no prazo de trinta dias a contar da data de envio da carta do candidato requerendo a reapreciação (a data do carimbo do correio fará fé).

## V. NATUREZA, DURAÇÃO E COTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

### 1. Natureza:

- a) Prova eliminatória constituída por uma série de perguntas de escolha múltipla destinadas a avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos assim como os conhecimentos específicos no domínio do concurso;
- b) Prova de redacção constituída por uma série de questões à escolha do candidato incidindo sobre assuntos relacionados com o domínio descrito no ponto I.

### 2. Duração:

A duração das provas é determinada pelo júri e comunicada aos candidatos admitidos aquando da convocação para as provas escritas.

### 3. Classificação:

Prova 1 a): de 0 a 40 pontos (mínimo exigido 20);

prova 1 b): de 0 a 60 pontos (mínimo exigido 30).

#### Importante:

Os candidatos submetem-se ao conjunto das provas 1 a) e 1 b).

A prova 1 a) é corrigida em primeiro lugar. Em seguida, proceder-se-á à correcção da prova 1 b) dos candidatos que tenham obtido pelo menos 20 pontos na prova 1 a).

## VI. ADMISSÃO À PROVA ORAL — NATUREZA DA PROVA — CLASSIFICAÇÃO

### 1. Admissão:

São admitidos a participar na prova oral os candidatos que tenham obtido pelo menos 60 pontos no conjunto das provas escritas e a cotação mínima exigida para cada prova.

Os candidatos são informados individualmente das conclusões do júri relativas à sua admissão.

### 2. Natureza:

Entrevista com o júri destinada a avaliar, com base no conjunto dos elementos constantes dos processos de candidatura, os conhecimentos gerais, os conhecimentos linguísticos e a aptidão dos candidatos para o exercício das funções referidas no ponto I.

### 3. Classificação:

A prova oral é classificada de 0 a 60 pontos (mínimo exigido 30).

## VII. INSCRIÇÃO NA LISTA DE APROVADOS

No fim do concurso, o júri inscreve na lista de aprovados os candidatos que tenham obtido um mínimo de 96 pontos no conjunto das provas escritas e oral e que tenham obtido 30 pontos, no mínimo, na prova oral.

O prazo de validade da lista de aprovados finda em 31 de Dezembro de 1989, podendo, no entanto, ser prolongada. Nesse caso, os candidatos inscritos na lista serão informados oportunamente.

A inscrição dos candidatos na lista de aprovados confere-lhes a possibilidade de serem recrutados em função das necessidades dos serviços.

Se for caso disso, por razões de serviço ou tendo em conta a natureza de dado lugar, poderá ser proposto aos candidatos um contrato temporário; nesse caso, o nome do candidato continuará a constar da lista de aprovados.

## VIII. REMUNERAÇÃO

(Ver comunicado)

A título indicativo, para a carreira a que se refere o presente concurso, o vencimento de base mensal varia entre 54 688 francos belgas (C 5, escalão 1) e 55 620 francos belgas (C 5, escalão 3).

A título de exemplo, o vencimento líquido de um funcionário solteiro, sem família a cargo, que beneficie do subsídio de expatriação, eleva-se a cerca de 62 500 francos belgas para o primeiro escalão do grau C 5.

## IX. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

Antes de preencherem o acto de candidatura, os candidatos devem ler atentamente o comunicado e o guia que precedem o presente aviso de concurso.

O formulário do acto de candidatura inserido no presente Jornal Oficial deve ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Deve ser acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições de admissão ao concurso mencionadas no ponto II B ou II C e que permitam ao júri verificar a exactidão das indicações fornecidas pelo candidato no acto de candidatura.

O formulário e as fotocópias devem ser enviados, de preferência sob correio registado, o mais tardar no dia 29 de Outubro de 1987 (fazendo fé a data do carimbo do correio) para o endereço seguinte:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Divisão de Recrutamento,  
rue de la Loi 200,  
B-1049 Bruxelles.

Os actos de candidatura de funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias podem igualmente ser entregues, contra recibo, o mais tardar até às 16 horas do

dia 29 de Outubro de 1987, num dos seguintes endereços:

- Divisão de Recrutamento,  
Comissão das Comunidades Europeias,  
Bruxelas;
- Divisão do Pessoal,  
Comissão das Comunidades Europeias,  
Luxemburgo;
- Serviços administrativos dos estabelecimentos do  
Centro Comum de Investigação, Ispra, Karlsruhe,  
Geel e Petten.

As datas limite acima indicadas não se aplicam aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias afectos aos secretariados de imprensa e informação e às delegações externas, desde que a sua candidatura seja anunciada por telex à Divisão de Recrutamento (Bruxelas), o mais tardar até às 16 horas (hora de Bruxelas) do dia 29 de Outubro de 1987, fazendo fé a data e hora da expedição do telex.

Não serão devolvidos os actos de candidatura e os respectivos documentos anexos.

Posteriormente, os candidatos incluídos na lista de aprovados, que receberam uma proposta de emprego, deverão apresentar os originais dos diplomas, títulos académicos ou atestados de trabalho para verificação de autenticidade das fotocópias.

*Os candidatos que não utilizem o acto de candidatura obrigatório ou que não o assinem não são admitidos a concurso. O mesmo acontece aos que omitirem a apresentação de todos os documentos comprovativos dentro dos prazos fixados, salvo em caso de impedimento devidamente justificado.*

A fim de facilitar o trabalho administrativo do júri, quando a entrega de uma candidatura é feita sob um determinado nome, esse nome e o número do concurso deverão constar de toda a correspondência e envio de diplomas. Nenhum documento do processo de candidatura será devolvido aos candidatos.

COMMISSION DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES

RECUEIL DU DROIT DE LA CONCURRENCE DANS LA COMMUNAUTÉ  
EUROPÉENNE ET DANS LA COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE DU CHARBON ET DE  
L'ACIER

(Situation au 31 décembre 1985)

Le traité de 1951 instituant la Communauté européenne du charbon et de l'acier (CECA) ainsi que le traité de 1957 instituant la Communauté économique européenne (CEE) prévoient pour le marché commun des règles de concurrence directement applicables aux entreprises dont les dispositions essentielles sont les suivantes:

- les ententes restrictives de concurrence sont, sauf dérogation, interdites (article 65 du traité CECA et article 85 du traité CEE),
- les opérations de concentration sont soumises à un contrôle préalable dans le domaine du charbon et de l'acier (article 66 du traité CECA),
- l'exploitation abusive d'une position dominante est interdite (article 86 du traité CEE),
- les positions dominantes sont soumises à un contrôle d'abus dans le domaine du charbon et de l'acier (article 66 paragraphe 7 du traité CECA),
- les entreprises publiques relèvent des règles de concurrence (article 90 du traité CEE).

Le présent recueil contient, outre le texte des dispositions des traités cités, l'ensemble des mesures d'application actuellement en vigueur prises par le Conseil ou la Commission sous forme de règlements, de communications ou de décisions de caractère réglementaire.

232 pages.

Langues de parution: allemand, anglais, danois, espagnol, français, grec, italien, néerlandais et portugais.

Numéro de catalogue: CB-45-85-236-FR-C

ISBN: 92-825-5833-9

Prix publics au Luxembourg, taxe sur la valeur ajoutée exclue:

BFR 300

FF 46



OFFICE DES PUBLICATIONS OFFICIELLES DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
L-2985 Luxembourg

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ACÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA EM FAVOR DAS PEQUENAS E MÉDIAS  
EMPRESAS

Manual Prático

Edição 1986

Índice

1. Auxílios e subvenções
2. Os instrumentos de concessão de empréstimos
3. Investigação e inovação
4. O mercado interno europeu
5. As acções da Comunidade nos mercados externos
6. Estágios, bolsas e intercâmbios na Comunidade

216 páginas.

Línguas de publicação: ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT.

Nº de catálogo: CB-47-86-187-PT-C ISBN: 92-825-6448-7

Preços públicos no Luxemburgo, IVA excluído:

Esc 2 500 BFR 750



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
L-2985 Luxemburgo

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

**VIGÉSIMO RELATÓRIO GERAL SOBRE AS ACTIVIDADES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS 1986**

O Relatório Geral sobre as Actividades das Comunidades é publicado anualmente pela Comissão das Comunidades Europeias por força do artigo 18º do Tratado de 8 de Abril de 1965 que instituiu um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias.

Este relatório, que é apresentado ao Parlamento Europeu, dá uma visão global das actividades comunitárias durante o ano transacto.

446 páginas; 5 gráficos.

Línguas de publicação: ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT.

Nº de catálogo: CB-47-86-810-PT-C ISBN: 92-825-6677-3

Preços públicos no Luxemburgo, IVA excluído:

Esc 1 240 BFR 350



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
L-2985 Luxemburgo